

ANEXO XXI

(Anexo VIII à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

VALOR MÁXIMO DA GSISTE

a) Órgãos centrais

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA GSISTE				
	A partir de 1ª de janeiro de 2015	A partir de 1ª de janeiro de 2016	A partir de 1ª de janeiro de 2017	A partir de 1ª de janeiro de 2018	A partir de 1ª de janeiro de 2019
Superior	2.894,00	3.053,00	3.206,00	3.358,00	3.509,00
Intermediário	1.852,00	1.954,00	2.052,00	2.149,00	2.246,00
Auxiliar	660,00	696,00	731,00	766,00	800,00

b) Órgãos setoriais, seccionais e correlatos

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA GSISTE				
	A partir de 1ª de janeiro de 2015	A partir de 1ª de janeiro de 2016	A partir de 1ª de janeiro de 2017	A partir de 1ª de janeiro de 2018	A partir de 1ª de janeiro de 2019
Superior	2.605,00	2.748,00	2.885,00	3.022,00	3.158,00
Intermediário	1.667,00	1.759,00	1.847,00	1.935,00	2.022,00
Auxiliar	594,00	627,00	658,00	689,00	720,00